



PROCESSO	1000090493/2019
PROTOCOLO	1181964/2020
INTERESSADO	S. F. D.
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
DELIBERAÇÃO Nº 064/2021 - CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 1 de junho de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que S. F. D., pessoa física, inscrita no CPF nº 000.658.830-12, foi autuada por exercer atividade fiscalizada pelo CAU, em virtude de divulgar projeto de arquitetura como sendo de sua autoria, quando na verdade é de outro profissional, arquiteto e urbanista, e, ainda, se apresentar como “Profissional de Arquitetura e planejamento”;

Considerando que não há indícios de autoconstrução, atendendo aos termos da DPO-CAU/RS nº 1028/2019;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 1.142,82 (hum mil, cento e quarenta e dois reais com oitenta e dois centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000090493/2019 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que S. F. D., pessoa física inscrita no CPF nº 000.658.830-12, incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido ilegalmente atividade sujeita à fiscalização do CAU/RS, sem ter habilitação para tal;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado, mediante solicitação do boleto;



4. Por informar à interessada que retire e não mantenha nas redes sociais, e-mails e afins qualquer conteúdo no qual ela estiver se apresentando como arquiteta; caso contrário, se for reincidente, poderá ser autuada novamente e a demanda poderá ser encaminhada ao Ministério Público do Estado; e
5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre - RS, 1 de junho de 2021.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional